



**CONTRATO**  
**Nº 159/2019**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 069.160.116-02 e RG MG11548751, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, firmado com base no art. 24, II da Lei 8666/93, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitue objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de arbitragem e mesário de futebol amador para a Copa Municipal de Futsal, também conhecida como Copa Gilson dos Reis Martins.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por partida apitada e R\$ 15,00 (quinze reais) que exercer a função de mesário por jogo.

II – O pagamento será feito no final da Copa Municipal de Futsal mediante transferência bancaria ou cheque.

III – O número de participação das partidas serão controladas mediante atas, súmulas, etc, tudo devidamente fiscalizado pela Secretaria de Esportes.

IV – O valor por partida não será reajustado em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando sua vigência no final da Copa Municipal de Futsal.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A – DO CONTRATANTE:**

I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à pessoa contratada;

II – Fica a Secretaria de Esportes, através de seu Secretário, nomeada para fiscalizar o contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma do campeonato (participação em partidas).

IV – Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;



V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI – A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

#### **B-DA CONTRATADA:**

I – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93 e supletivamente nas normas de direito privado.

II – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;

III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;

IV – O CONTRATADO esta vinculado ao contrato e legislação citada no mesmo.

V – O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto a licitação e/ou da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária 02.14.01.27.812.0711.2094.3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeira** - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

**Parágrafo Segundo-** As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais**

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**SENADOR FIRMINO – MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Assinatura:** 

**CPF:** 123.437.846-46

**Assinatura:** 

**CPF:**

409 570 206 00

NOME  
**MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG11548751 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
069.160.116-02 06/08/1984

FILIAÇÃO  
JOSE WILSON TEIXEIRA  
SONIA DA CONCEIÇÃO  
FERNANDES TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC. CATHAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03578407801 24/08/2023 11/02/2009

OBSERVAÇÕES

*Matheus Fernandes Teixeira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
UBA, MG 28/08/2018

*Alessandro Amaro da Matta*  
Diretor DETRAN/MG 69385748552  
MG540100560

ASSINATURA DO EMISSOR

**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1657991675



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1657991675



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SENADOR FIRMINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**CONTRIBUINTE: MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA**

**CPF/CNPJ: 069.160.116-02**

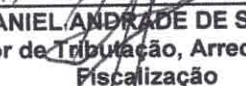
**Endereço: RUA RUBI 147  
SENADOR FIRMINO 36.540-000**


Ressalva a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venha a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais, até a presente data.

Certifico ainda que, em nome do requerente não existe débitos em abertos até a presente data.

SENADOR FIRMINO , 31 de Outubro de 2019

**VALIDADE: 90(NOVENTA) DIAS**

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL ANDRADE DE SOUZA**  
Setor de Tributação, Arrecadação,  
Fiscalização

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal


Qualquer rasura invalida a certidão.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA  
PESSOA FÍSICA**

**MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA**, portador da **Carteira de Identidade n.º MG-11.548.751** e do **CPF n.º 069.160.116-02**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Senador Firmino, em 29 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura da pessoa física)

Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias



MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA  
R RUBY 147  
CHACARA  
36540 - 000 SENADOR FIRMINO MG

Acesse sua conta e outros serviços:  
No App Minha Claro  
Na internet - minhaclaro.com.br  
Pelo celular \*1052#  
No Atendimento Claro 1052  
Para fatura em braille, ligue 1052  
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

<b>Veja aqui o que está sendo cobrado:</b>		
1.Plano Contratado	R\$	29,99
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>29,99</b>

2º Via de Fatura  
**Período de Uso**  
de 04/09/2019 a 03/10/2019

**Vencimento**  
20/10/2019

Valor pago na última conta: R\$ 29,99

	32 98427 1104	Valor R\$
<b>1.Plano Contratado</b>		49,99
Oferta Conjunta Claro MIX		-
Aplicativos Digitais		-
Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados (158)		-
Desconto de relacionamento (158)		-15,00
Desconto promocional Online (158)		-5,00
<b>Serviços Inclusos no seu Plano</b>		
Pacote de Dados Controle 3GB		

<b>Sub Total - Plano Contratado</b>	<b>R\$ 29,99</b>
-------------------------------------	------------------

<b>Total a Pagar</b>	<b>R\$ 29,99</b>
----------------------	------------------

**Prezado Cliente, caso não ocorra o débito  
utilize esta conta para pagamento em qualquer banco credenciado.**



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

**Claro** Sr. Caixa, conta em Débito no Cartão de Crédito. Por favor não receba.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
MATHEUS FERNANDES TEIXEIRA	113457766	04/09/19 a 03/10/19	<b>R\$ 29,99</b>	<b>20/10/19</b>
	Claro BA / SE / MG			

8486000000-7 | 29990165201-8 | 91020113457-2 | 76601813122-8



Autenticação Mecânica: \*\*\* RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO  
EM CARTÃO DE CRÉDITO \*\*\*



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

**ARBITRAGEM 1ª FASE**

Seguem abaixo o número de partidas e o valor a ser pago para cada árbitro a realização da Copa de Futsal Gilson dos Reis Martins “Gilsinho” em Senador Firmino.

Matheus Fernandes Teixeira – 29 partidas – R\$ 725,00.

Senador Firmino, 20 de dezembro de 2019

*Anderson Carlos de Oliveira*

**ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**